

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

## PARECER JURÍDICO

Referência: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº. 07/2018

Autoria: Chefe do Executivo

### I – RELATÓRIO

O Ilustre Chefe do Executivo local apresentou **Mensagem Aditiva** ao Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Créditos Tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1709/2005 e dá outras providências”*.

O objetivo da mensagem é alterar o artigo 2º do Projeto de Lei 07/2018, beneficiando com dispensa do pagamento de 100% de multas e juros a todos os contribuintes que façam opção pelo pagamento em até 05 (cinco) parcelas.

É, em síntese, o relatório.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

#### 2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 134 do Regimento Interno que:

**“Art. 134. Ressalvadas as exceções regimentais e da Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores até o início da primeira discussão no Plenário da Casa.**

**Parágrafo único. O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.”**

A Mensagem Aditiva atende a essa exigência regimental.

32  
08



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### 2.2. Da matéria

O objetivo da proposta apresentada pelo Executivo é alterar a redação do artigo 2º do Projeto de Lei 07/2018, beneficiando com dispensa do pagamento de 100% de multas e juros a todos os contribuintes que façam opção pelo pagamento em até 05 (cinco) parcelas, senão vejamos:

***“Art.2º. A adesão e o enquadramento ao programa de recuperação de créditos tributários, relativo a impostos e taxas, implica em dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) de multas e juros a todos os contribuintes que façam opção pelo pagamento em até 05 (cinco) prestações.”***

Da forma anteriormente apresentada o Município concedia anistia de 100% apenas para os contribuintes que optassem pelo pagamento dos débitos inseridos na dívida ativa, de uma só vez, ou seja, pagamento à vista.

Agora, com a nova proposta o contribuinte poderá pagar os seus débitos com desconto de 100% de juros e multas, mesmo optando pelo pagamento parcelado em até 05 (cinco) vezes, desde que o pagamento à vista e o parcelamento ocorra até o dia 31/08/2018.


Pois bem, tratando-se de matéria orçamentária a Lei Orgânica Municipal, no inciso IV, do artigo 38, estabelece que a iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, de forma que a presente Mensagem Aditiva atende ao disposto na norma, não havendo, portanto, nenhum óbice à sua tramitação.


Nesse sentido, esta Assessoria ratifica os termos do Parecer Jurídico exarado anteriormente, com relação ao Projeto de Lei 07/2018, acrescentando apenas as considerações aqui expostas, em decorrência da Mensagem Aditiva apresentada posteriormente.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, estando a Mensagem Aditiva de acordo com as disposições legais que regem a matéria, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação.

Piumhi, 02 de Maio de 2018.

  
Cely Cristina Costa e Silva Alves  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 67.957

  
Alessandro Félix  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 120.876



02/05/2018  
02 JJ: 15%